



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Assessor do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento

[Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt](mailto:Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt)

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 19/XIV “Pela garantia do financiamento das autarquias locais das Regiões Autónomas – Décima alteração ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação”**

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Vice-Presidente do Governo de transmitir o parecer do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

A proposta de Lei em análise visa introduzir na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, uma norma para eliminar e impedir a possibilidade do Governo da República prosseguir com iniciativas legislativas que são aprovadas na Assembleia da República e que resultem na redução ou subtração das receita dos impostos que as Regiões Autónomas dispõem, conforme previsto nos Estatutos Político-Administrativos e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, nos termos da alínea j), do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa.

Com o precedente aberto pelo Governo da República na anterior Lei das Finanças Locais n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que revogou a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, instituindo para os municípios uma participação variável no IRS até 5%, normativo que veio a ser incluído no n.º 3 do Art.º 66.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas - Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro -, as Regiões Autónomas, além desta perda anual correspondente a 5% da receita de IRS, estão sujeitas a perderem mais receita fiscal deste imposto, sempre que, através de Lei da Assembleia da República ou de alteração do Regime Financeiros da Autarquia Locais, esta percentagem seja aumentada. Acresce ainda a possibilidade das Regiões Autónomas perderem receita fiscal adicional por nova introdução, nos normativos já



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

identificados, de outras determinações de transferência de verbas atualmente afetas aos orçamentos regionais para as autarquias locais.

Verifica-se que desde 2009, a Região Autónoma da Madeira tem sido prejudicada em função da citada norma, resultando até 31/12/2019, o valor total acumulando de 88,79 milhões de euros de receita fiscal de IRS, que foi subtraído aos Orçamentos Regionais e à correspondente execução orçamental da RAM. Em acréscimo a estes valores históricos e seu correspondente montante para 2020 e anos futuros, e considerando apenas as pretensões das autarquias locais das Regiões Autónomas em decorrência da Lei 51/2018 de 16 de agosto, não pode ser menosprezado o risco e a possibilidade de impacto ainda mais gravoso nos orçamentos das Regiões Autónomas, em especial no que concerne às receitas de IVA.

### Conclusão

Face ao acima exposto, concluímos pela emissão de parecer favorável à proposta de Lei n.º 19/XIV, introduzindo no entanto um ajustamento no respetivo sumário e no Art.º 1.º, conforme abaixo se descreve:

#### “Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma procede à décima [primeira](#) alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro e 51/2018, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro e pelas [Leis n.ºs 71/2018, de 31 de dezembro, e 2/2020, de 31 de março](#), que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.”

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE,

Luis Nuno Olim

AL



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO